



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

PROJETO DE LEI N.º 24/2014

Súmula: Altera e inclui dispositivos da Lei n.º 697 – Lei de Parcelamento do Solo, da Lei n.º 699 – Lei do Sistema Viário, ambas de 16 de Dezembro de 2.008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Inclui-se o inciso XXIV ao art. 4 da Lei n.º 697 de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 4 [...]

XXIV – LOTEAMENTO FECHADO COM FINALIDADE TURÍSTICA – É o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores, que tenha por destinação principal a residência para fins de repouso, lazer e turismo.”

Art. 2º - O inciso IX do *caput* e o § 1º do art. 8 da Lei n.º 697, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8 [...]

IX – O comprimento da quadra não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) metros, exceto nos loteamentos par fins industriais, loteamentos fechados com finalidade turística, chácaras e sítios de recreio, quando a extensão da quadra poderá ser definida pela Prefeitura, atendendo as necessidades do Sistema Viário;” (NR)

“Art. 8 [...]

§ 1º – Nos loteamentos para fins industriais, loteamentos fechados com finalidade turísticas, chácaras e sítios de recreio, a pavimentação asfáltica a critério da Prefeitura poderá ser substituída por outra forma de revestimento.” (NR)



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

Art. 3º - Inclui-se o § 2º ao art. 23 da Lei nº 697, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 23 [...]”

§ 2º – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos loteamentos fechado com finalidade turística.”

Art. 4º - Incluem-se os parágrafos 3º e 4º ao art. 24 da Lei nº 697, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 24 [...]”

§ 3º – Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores aos loteamentos fechados com finalidade turística.”

§ 4º – As vias internas ao loteamento fechado com finalidade turística deverão ter.

I – passeios de ambos os lados da via interna com dimensão mínima 2,5 metros (dois metros e cinquenta centímetros);

II – secção da via carroçável mínima de 7 metros (sete metros).

Art. 5º - O art. 26 da Lei nº 697, de 2008, passa ter a seguinte redação:

“Art. 26. As Áreas Públicas poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, mediante outorga a uma entidade jurídica organizada na forma de condomínio de proprietários-moradores ou na forma de associação.” (NR)

Art. 6º - Inclui-se o § 3º ao art. 29 da Lei nº 697, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 29 [...]”

§ 3º – Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores aos loteamentos fechados com finalidade turística.”

Art. 7º - Inclui-se o inciso VII ao art. 9 da Lei nº 699, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 9 [...]”

VII – Vias Especiais – são as vias interiores de novos loteamentos fechados com finalidade turística.”

Art. 8º - Inclui-se o art. 15-A à Lei nº 699, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. As Vias Especiais deverão comportar, no mínimo, 12 metros (doze metros), contendo:



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

I – 2 (duas) pistas de rolamento para veículos 3,50 metros (três metros e cinquenta centímetros) cada;

II – 2 (dois) passeios para pedestres com, no mínimo, 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé

Em, 10 de Junho de 2014.


Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1 VOTAÇÃO
POR Unanimidad
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETARIO

APROVADO(A) EM 2 VOTAÇÃO
POR Unanimidad
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETARIO

APROVADO(A) EM 3 VOTAÇÃO
POR Unanimidad
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETARIO